PARECER Nº 381/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 656/2003**.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto dispõe sobre a criação de normas para assegurar o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização por telefone.

O texto propõe que as empresas prestadoras de serviços de telefonia, fixa ou móvel, atuantes no Município de São Paulo fiquem obrigadas a constituir e manter um cadastro de assinantes que manifestem oposição ao recebimento de ofertas de comercialização de serviços via telefone. As empresas ficarão vedadas de realizarem esta modalidade de chamada para os números constantes do cadastro acima mencionado.

De acordo com a justificativa, o objetivo é proporcionar maiores garantias ao direito constitucional à privacidade, destacando a importância para o cidadão de ter respeitados os seus momentos voltados ao descanso, lazer e convívio familiar. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/06/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente Atílio Francisco - Relator Domingos Dissei João Antonio Juscelino Gadelha Tião Farias